

**Processo TCE nº 217392-4/2020 - Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Órgão: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
**Processo TCE nº 218336-7/2020 - Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
Município de SÃO GONÇALO  
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICI-  
PAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG  
**Processo TCE nº 219357-9/2017 - Decisões:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMU-  
NICAÇÃO  
Município de SÃO JOÃO DE MERITI  
Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI  
**Processo TCE nº 200004-8/2020 - Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
Município de SAQUAREMA  
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAQUAREMA  
**Processo TCE nº 817758-9/2016 - Decisão:** COMUNICAÇÃO  
Município de TANGUÁ  
Órgão: PREFEITURA DE TANGUÁ  
**Processo TCE nº 222439-5/2020 - Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 222442-2/2020 - Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
Município de VASSOURAS  
Órgão: PREFEITURA DE VASSOURAS  
**Processo TCE nº 222423-6/2020 - Decisão:** ARQUIVAMENTO

Id: 2267971

**SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES  
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO  
2ª PUBLICAÇÃO**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

| PROCESSO TCE Nº | RESPONSÁVEL                | DATA DA SES-SÃO | PRAZO (DIAS) | OFÍCIO CSO |
|-----------------|----------------------------|-----------------|--------------|------------|
| 115474-2/12     | CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR | 16/09/2019      | 10           | 1919/2020  |

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

| PROCESSO TCE Nº | RESPONSÁVEL                       | DATA DA SES-SÃO | OFÍCIO CSO |
|-----------------|-----------------------------------|-----------------|------------|
| 102060-4/17     | CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR        | 04/02/2020      | 3629/2020  |
| 115472-4/12     | CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR        | 16/09/2019      | 35061/2019 |
| 224699-3/09     | CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR | 21/11/2019      | 39382/2019 |

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

| PROCESSO TCE Nº | RESPONSÁVEL                  | DATA DA SES-SÃO | PRAZO (DIAS) | OFÍCIO CSO |
|-----------------|------------------------------|-----------------|--------------|------------|
| 223470-7/12     | ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS | 21/01/2020      | 30           | 1104/2020  |

Id: 2266877

## Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão

### RESOLUÇÃO ECG/TCE-RJ Nº 16, de 05 de agosto de 2020

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**A ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do seu Conselho Superior, representado por seu Presidente (artigo 6º, § 1º e artigo 8º, inciso I, ambos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019);

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que por meio das disposições do artigo 44, inciso III, trata dos cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** que a Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ é integrante do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº 40.367, de 27 de novembro de 2006, e credenciada para oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 57, de 26 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ, aprovado pela Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que os cursos de Pós-Graduação - Aperfeiçoamento visam à melhoria de desempenho em uma ocupação específica, a fim de atender às exigências do contexto profissional e técnico em que esta se insere no processo de educação continuada, mas não equivale ao curso de Especialização;

**CONSIDERANDO** que os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização visam complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público;

**CONSIDERANDO** que os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* - mestrado e doutorado visam ao aprofundamento de conhecimento que permita alcançar elevado padrão de competência científica ou técnico-profissional, capacitando profissionais para gestão, produção e aplicação do conhecimento orientado para a solução de problemas, a inovação e o aperfeiçoamento tecnológico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios e regras na oferta e condução dos cursos de Pós-Graduação, em razão das atividades, das metodologias e do projeto pedagógico para formação e capacitação dos servidores do TCE-RJ, dos órgãos jurisdicionados e, ainda, mediante autorização prévia da Presidência do Conselho Superior da Escola, dos servidores de órgãos não jurisdicionados e da sociedade civil,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ, cujo inteiro teor se publica em anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 05 de agosto de 2020.

### RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Vice-Presidente do TCE-RJ

Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão

### REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação tem como objetivo proporcionar aos servidores públicos com formação superior nas mais diversas áreas do conhecimento, a aquisição e o desenvolvimento das competências necessárias para ocupar cargos gerenciais ou de assessoramento em escalões superiores, com base em uma visão gerencial ampla e integrada da administração pública e dos instrumentos de gestão e controle, no contexto das transformações econômicas, tecnológicas, sociais e políticas do país e do mundo.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante autorização prévia do Conselho-Presidente do Tribunal, ou da Presidência do Conselho Superior da Escola, nos termos do Plano Anual de Formação e Capacitação da ECG/TCE-RJ, do Projeto Pedagógico do Curso e/ou do Edital de Seleção, poderão ser aceitos pelo Programa membros da sociedade, não servidores públicos, com formação superior em qualquer área do conhecimento.

Art. 2º - Para atingir seu objetivo, o Programa de Pós-Graduação da ECG/TCE-RJ (PPECG) conduz dois produtos educacionais próprios:

I - Cursos de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme projeto pedagógico de cada curso, não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo e o reservado para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

II - Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta horas), conforme projeto pedagógico de cada curso, não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo e o reservado para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 1º - A duração e a carga horária total dos cursos serão definidas conforme cada projeto pedagógico, com a possibilidade da oferta de cursos na modalidade presencial e na modalidade EAD, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O conteúdo programático de cada curso poderá conter atividades complementares, com carga horária variável, em dias e horários a serem definidos e informados previamente pela Coordenação do Curso, sendo responsabilidade do aluno obter a liberação da chefia imediata para participação nessas atividades.

#### CAPÍTULO II

##### COORDENAÇÃO E GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS

Art. 3º - A coordenação e a gestão acadêmica dos cursos de Pós-Graduação têm por competências:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos cursos de pós-graduação;

II - coordenar o processo de seleção dos candidatos, com definição prévia do respectivo público-alvo;

III - preparar os planos, calendários, documentações e demais materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos cursos;

IV - selecionar docentes;

V - coordenar a atuação dos docentes, promovendo a compatibilização e o encadeamento dos conteúdos programáticos das disciplinas ao longo de cada curso, em observância ao cumprimento dos seus objetivos;

VI - promover as condições logísticas e a gestão acadêmica dos cursos;

VII - apoiar as atividades discentes;

VIII - propor alterações neste regulamento; e

IX - realizar alterações no calendário e nas atividades previstas, quando necessário.

Art. 4º - O Conselho Acadêmico (CA), órgão colegiado, deliberativo e consultivo dos cursos de pós-graduação ofertados pela Escola de Contas e Gestão, exercerá a avaliação administrativa e acadêmica dos cursos de pós-graduação, na forma descrita no Regimento Interno da ECG/TCE-RJ.

Art. 5º - A Secretaria da ECG/TCE-RJ, órgão auxiliar da Escola de Contas e Gestão, tem por competência apoiar a gestão administrativa e acadêmica dos cursos, incluindo a realização de inscrições, matrículas, atendimento aos alunos e professores, acolhimento de requerimentos, trancamento de disciplinas e matrículas, registro de frequências e notas, emissão de declarações, certificados e históricos escolares, entre outros, encaminhando à Coordenação do Curso os assuntos que forem de sua competência.

#### CAPÍTULO III

##### CORPO DOCENTE

Art. 6º - O corpo docente é formado por profissionais do TCE-RJ, sem prejuízo das funções que exercem, e por profissionais externos com reconhecida experiência, titulação e saber na respectiva área de atuação, ambos devidamente habilitados no cadastro de docentes da ECG/TCE-RJ.

§ 1º - A composição dos cursos de especialização deverá ser formada por um mínimo de 70% dos docentes com titulação de mestre ou doutor, obtida ou revalidada em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, sendo que os demais 30% devem possuir, no mínimo, titulação em nível de especialização.

§ 2º - A composição dos cursos de aperfeiçoamento deverá ser formada por um mínimo de 90% dos docentes com titulação de especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 7º - São atribuições do corpo docente:

I - participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela ECG/TCE-RJ;

II - participar das atividades de capacitação e atualização docente propostas pela ECG/TCE-RJ;

III - preparar, antes do início das aulas, o programa, o conteúdo programático e o material didático para disponibilização aos alunos;

IV - ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade, cumprindo os programas e aplicando os instrumentos de avaliação de aprendizagem aos alunos, encaminhando os resultados à ECG/TCE-RJ, nos prazos estipulados;

V - atender às solicitações da ECG/TCE-RJ nos prazos fixados;

VI - seguir, conforme aplicável, as diretrizes expostas no projeto pedagógico de cada curso;

VII - observar, no planejamento e execução de suas atividades, o disposto neste regulamento, em especial as regras relativas à avaliação de desempenho e aprovação dos alunos;

VIII - comunicar com antecedência quaisquer alterações no programa, no plano de aulas da disciplina e na forma de avaliação de aprendizagem; e

IX - orientar os trabalhos de conclusão de curso, quando forem designados para este fim, seguindo as determinações da ECG/TCE-RJ.

#### CAPÍTULO IV

##### CORPO DISCENTE

Art. 8º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos da pós-graduação.

Art. 9º - São deveres do corpo discente:

I - cumprir o disposto neste regulamento e/ou nas demais normas administrativas da ECG/TCE-RJ;

II - comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;

III - realizar as provas, atividades e trabalhos propostos pelos docentes nos prazos estipulados;

IV - manter os dados cadastrais atualizados;

V - comportar-se de forma ética e responsável, procedendo com respeito e urbanidade em sala de aula e no ambiente da Escola;

VI - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ECG/TCE-RJ, observando as normas de utilização de suas dependências, inclusive na utilização de equipamentos eletrônicos;

VII - produzir textos sempre inéditos na elaboração de provas, trabalhos e atividades e, ao utilizar trechos de textos e livros, fazê-lo com a devida citação de autoria e referência bibliográfica, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VIII - comunicar à ECG/TCE-RJ em caso de desistência do curso.

§ 1º - Os alunos que não seguirem o disposto neste regulamento sujeitam-se às penas de advertência ou cancelamento de matrícula, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Não é permitido o ingresso e permanência em sala de aula de ouvintes e/ou terceiros não matriculados, salvo autorização expressa por parte da Coordenação do Curso.

§ 3º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação oferecido pela ECG/TCE-RJ.

§ 4º - No caso de desistência do curso e/ou cancelamento de matrícula, exceto por pedido justificado e aprovado pela Direção-Geral da ECG/TCE-RJ, fica vedado o ingresso em outro curso de pós-graduação oferecido pela ECG/TCE-RJ durante o período de 18 (dezoito) meses.

Art. 10 - São direitos do corpo discente:

I - ter acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento de competências, conforme planejado no projeto pedagógico do curso;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelos diferentes segmentos da estrutura organizacional da Escola de Contas e Gestão, necessários ao cumprimento das atividades de aprendizagem;

III - participar das atividades e eventos promovidos pela Escola de Contas e Gestão, nos quais esteja devidamente matriculado;

IV - ter acesso às comunidades virtuais criadas ou disponibilizadas nos contextos de cada curso;

V - solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de aluno;

VI - ter acesso à orientação para acompanhamento e elaboração do trabalho de conclusão de curso;

VII - requerer vista e revisão dos resultados obtidos nas disciplinas e no trabalho de conclusão de curso;

VIII - realizar segunda chamada, que deve ser solicitada por meio de requerimento próprio disponível na Secretaria da Escola;

IX - ter representante no Conselho Acadêmico (CA) e na Comissão Própria de Avaliação (CPA), ambos órgãos colegiados da ECG/TCE-RJ.

#### CAPÍTULO V

##### REQUISITOS PARA INGRESSO NOS CURSOS

Art. 11 - São requisitos para ingresso nos cursos de pós-graduação:

I - ter diploma de graduação em nível superior, em qualquer área do conhecimento, expedido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior - IES credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;

II - ser servidor público de cargo efetivo ou ocupante exclusivamente de cargo em comissão do TCE-RJ e de órgãos e entidades estaduais e municipais jurisdicionados e, ainda, mediante autorização prévia pelo Conselho-Presidente do Tribunal, ou pela Presidência do Conselho Superior da Escola, ser servidor de órgãos não jurisdicionados ou membros da sociedade, não servidores públicos, nos termos do Plano Anual de Formação e Capacitação da ECG/TCE-RJ, do Projeto Pedagógico do Curso e/ou do Edital de Seleção;

III - atender aos critérios de seleção discriminados no edital e/ou no Projeto Pedagógico de cada curso, conforme o caso; e

IV - apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, conforme definido em edital de seleção e/ou Projeto Pedagógico de cada Curso, conforme o caso.

Art. 12 - O processo seletivo deverá ter definido o respectivo público-alvo dos cursos e poderá compreender provas objetivas, provas discursivas, entrevistas, análise e avaliação curricular, de memorial e de pré-projeto de trabalho de conclusão de curso, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser previstas em edital de seleção e/ou Projeto Pedagógico de cada curso, conforme o caso.

Parágrafo único - Nos casos em que o processo seletivo se realizar por meio de edital que admita a participação em ampla concorrência de membros da sociedade, não servidores públicos, serão observadas as normas vigentes que tratam do sistema de cotas para ingresso nos cursos de pós-graduação do Sistema Estadual ou Federal de Ensino, conforme o caso, apenas para as vagas destinadas a este público.

#### CAPÍTULO VI

##### DA MATRÍCULA

Art. 13 - A matrícula é o ato formal de ingresso nos cursos, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados à Secretaria da ECG/TCE-RJ, com confirmação posterior pela Coordenação do Curso.

Art. 14 - São documentos necessários para a efetivação da matrícula:

I - formulário de matrícula, devidamente preenchido pelo candidato conforme modelo disponibilizado pela ECG/TCE-RJ;

II - cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para conferência, do diploma de graduação em nível superior em qualquer área do conhecimento, expedido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior - IES credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, ou da declaração de conclusão de curso superior expedida pela respectiva IES, esta com validade de até 2 (dois) anos a contar da data de sua emissão;

III - cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para conferência, de documento de Identidade e CPF;

IV - declaração de autorização da chefia imediata, para o caso de servidor público, ou termo de compromisso, para o caso de membro da sociedade, não servidor público, conforme modelos disponibilizados pela ECG/TCE-RJ e discriminados no edital de seleção e/ou Projeto Pedagógico de cada curso, conforme o caso.

V - *curriculum vitae* atualizado;

VI - proposta de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, conforme modelo disponibilizado pela ECG/TCE-RJ, caso definido no Projeto Pedagógico do Curso;

VII - cópia do documento comprobatório da nomeação como servidor do quadro permanente do órgão (termo de posse ou a publicação da Portaria no Diário Oficial), em caso de servidor público de cargo efetivo, ou publicação de nomeação em Diário Oficial, em caso de servidor exclusivamente comissionado.

Art. 15 - A matrícula por procuração somente será aceita se a procuração for original e estiver com firma reconhecida. Será dispensado o reconhecimento de firma quando a procuração for outorgada a advogado, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 8.906/94.

Art. 16 - Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito à participação no curso o candidato que não a realizar formalmente ou que não apresentar os documentos e informações solicitados no prazo estabelecido pela ECG/TCE-RJ.

#### CAPÍTULO VII

##### TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 17 - O trancamento de disciplinas é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem que se rompa o vínculo com a instituição e com a garantia do direito de permanência nas demais disciplinas do curso.

§ 1º - A solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de sete (7) dias corridos antes do início das aulas da respectiva disciplina, de acordo com o calendário oficial, por meio de formulário próprio acompanhado de justificativa, na Secretaria da ECG/TCE-RJ.

§ 2º - As solicitações deverão ser aprovadas previamente pela Coordenação do Curso, com base nas justificativas apresentadas.

Art. 18 - Somente será permitido ao aluno solicitar o trancamento de até três (3) disciplinas no decorrer de todo o curso.

Art. 19 - É vedado o trancamento da disciplina de Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Art. 20 - Na hipótese de trancamento de disciplina, os alunos terão até a turma subsequente do curso para sua conclusão, sob pena de cancelamento automático da matrícula.

Parágrafo único - Caso a disciplina trancada não seja mais oferecida na turma subsequente do curso, o aluno deverá cursar uma disciplina equivalente definida pela Coordenação do Curso, com conteúdo programático e carga horária compatíveis com a disciplina original.